



DECLARADO NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES  
DE MINAS  
Data: 10/05/2020  
Nome: Mayara C. Chaves  
Matricula nº 51n  
[Assinatura]  
Assinatura

DECRETO 19/ 2020

“Dispõe sobre o retorno das aulas sob o Regime Especial de atividades Não Presenciais, institui o Regime Especial de Teletrabalho na Rede Municipal de Ensino do Município de José Gonçalves de Minas (MG), em decorrência da pandemia Coronavirus (COVID-19), para cumprimento da carga horário mínima exigida, e contém outras providências.”

**Considerando**, a edição da Resolução SEE nº 4310/2020, que dispõe sobre as normas para oferta de Regime especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia do Coronavirus, para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Considerando**, o que dispõe o Memorando Circular nº 42/2020/SEE/SG da Secretaria de Estado de Educação;

**Considerando**, a necessidade de dar aos estudantes a possibilidade da continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo e proporcionar a retomada de algumas atividades educacionais, mesmo que fora do convívio escolar;

**Considerando**, que a Constituição Federal de 1988, dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando**, o poder regulamentador de que é legalmente investido o Chefe do Executivo Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, *Aécio Rodrigues Motoso*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

**Art. 1º**- Fica estabelecido o retorno das atividades escolares no dia 11 de maio de 2020, bem como o retorno das aulas sob o Regime Especial de Atividades Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de José Gonçalves de Minas (MG), no dia 11/05/2020.

**Art. 2º**- Fica instituído o Regime Especial de Teletrabalho na Rede Municipal de Ensino do Município de José Gonçalves de Minas (MG), em decorrência da pandemia Coronavirus, para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente como o Conselho Municipal de Educação deverá regulamentar por meio de Resolução as normas para oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus, para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Parágrafo Único:** O regime especial de atividades não presenciais, deverá ser constituído de procedimentos específicos meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, a garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das propostas pedagógicas, nos níveis e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas municipais.



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar o Plano de Estudos Tutorado – PET, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação, devendo adequá-lo a realidade do município de José Gonçalves de Minas, caso seja necessário.

**Art. 5º**- As escolas municipais, observando o disposto neste decreto, deverão reorganizar seus calendários escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando-se:

- I- o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II- o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua proposta pedagógica, com qualidade, para as modalidades de ensino ofertadas, até o final do período letivo;

**Art. 6º**- Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

**Art. 7º** - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário durante o Regime Especial de Atividade Não Presenciais deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Diretor, Vice Diretor, Secretário ou Especialista da Educação, evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 8º** - A carga horária de atividades extraclasse, constante na legislação municipal, também deverá ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único: O professor que possuir 02 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares relativos:

- I- ao seu planejamento;
- II- às atividades escolares programadas. As atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - As disposições dos decretos e portarias relativas a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, passam a vigorar em consonância com o contido no presente e novo ato normativo, permanecendo em vigor as disposições não alcançadas / alteradas e/ ou que não contrarie o estabelecido neste Decreto.

**Art. 11**- Determino que se dê ciência do teor do presente Decreto a Câmara Municipal, a todos os órgãos públicos do Município e a comunidade escolar, bem como se faça ampla divulgação do seu conteúdo a população.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Gonçalves de Minas, 10 de maio de 2020.

  
Aécio Rodrigues Motoso